



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO N° 3/2017

Veto Parcial apostado ao [Projeto da Lei da Câmara nº 106, de 2013 \(nº 742, de 2011\)](#), na Casa de Origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.420, de 13 de março de 2017.](#)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Autor: Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

Relatorias do projeto na Câmara:

- Dep. Romário (PSB/RJ) – CTD;
- Dep. Darcísio Perondi (PMDB/RS) – CSSF;
- Dep. Laercio Oliveira (PR/SE) – CTASP;
- Dep. Osmar Júnior (PCdoB/PI) – CFT;
- Dep. Marcos Rogério (PDT/RO) – CCJC; e
- Dep. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) – Redação Final (na CCJC).

Relatorias no Senado:

- Sen. Benedito de Lira (PP/AL) – CAS;
- Sen. Romário (PSB/RJ) – CAS – Emenda nº 2-PLEN;
- Sen. Cristovam Buarque (PPS/DF) – CE; e
- Sen. Fátima Bezerra (PT/RN) – CE – Emenda nº 2-PLEN.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.

Explicação do voto:

O dispositivo vetado trata de autorização para os estabelecimentos incluírem aprendizes em áreas relacionadas ao desporto: prática de atividades, infraestrutura e eventos.

Relatorias da Emenda do Senado na Câmara:

- Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS) – CESPO;
- Dep. Darcísio Perondi (PMDB/RS) – PLEN, pela CSSF;
- Dep. Sílvio Costa (PTdoB/PE) – PLEN, pela CTASP;
- Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) – PLEN, pela CFT; e
- Dep. Cléber Verde (PRB/MA) – PLEN, pela CCJC e Redação Final.

*Os comentários inseridos à esquerda remetem a dispositivos de lei mencionados.

| DISPOSITIVO VETADO | | EXPLICAÇÃO | ORIGEM/JUSTIFICATIVA | RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO |
|--------------------|--|--|--|---|
| 1. | <p><u>- § 1º-B do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, com a alteração dada pelo art. 3º do projeto:</u></p> <p>§ 1º-B. Os estabelecimentos a que se refere o <u>caput</u> poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.</p> | <p>Autorização para estabelecimentos incluírem</p> <p>aprendizes em áreas relacionadas ao desporto: prática de atividades, infraestrutura e eventos.</p> | <p>Origem: texto inicial.</p> <p>Justificativa: "Para que esses cursos recebam matrículas de empregadores, independente da área econômica a que estejam vinculados, e os mesmos tenham a garantia de que esses contratos serão considerados como parte de sua obrigação legal de contratação de aprendizes, foi incluído parágrafo ao artigo 429, permitindo que qualquer empresa possa destinar 10% da sua cota à formação de atletas e/ou de mão-de-obra qualificada para atividades de infraestrutura, gestão, organização e promoção de eventos esportivos."</p> | <p>"A admissão, pelo dispositivo, da alocação de aprendizes em atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas colide com a vigente proibição dessas atividades de construção a menores de 18 anos, merecendo assim o veto ao citado dispositivo."</p> <p><i>Ouvido o Ministério do Trabalho.</i></p> |

Comentado [BMB1]:
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. [\(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000\)](#)